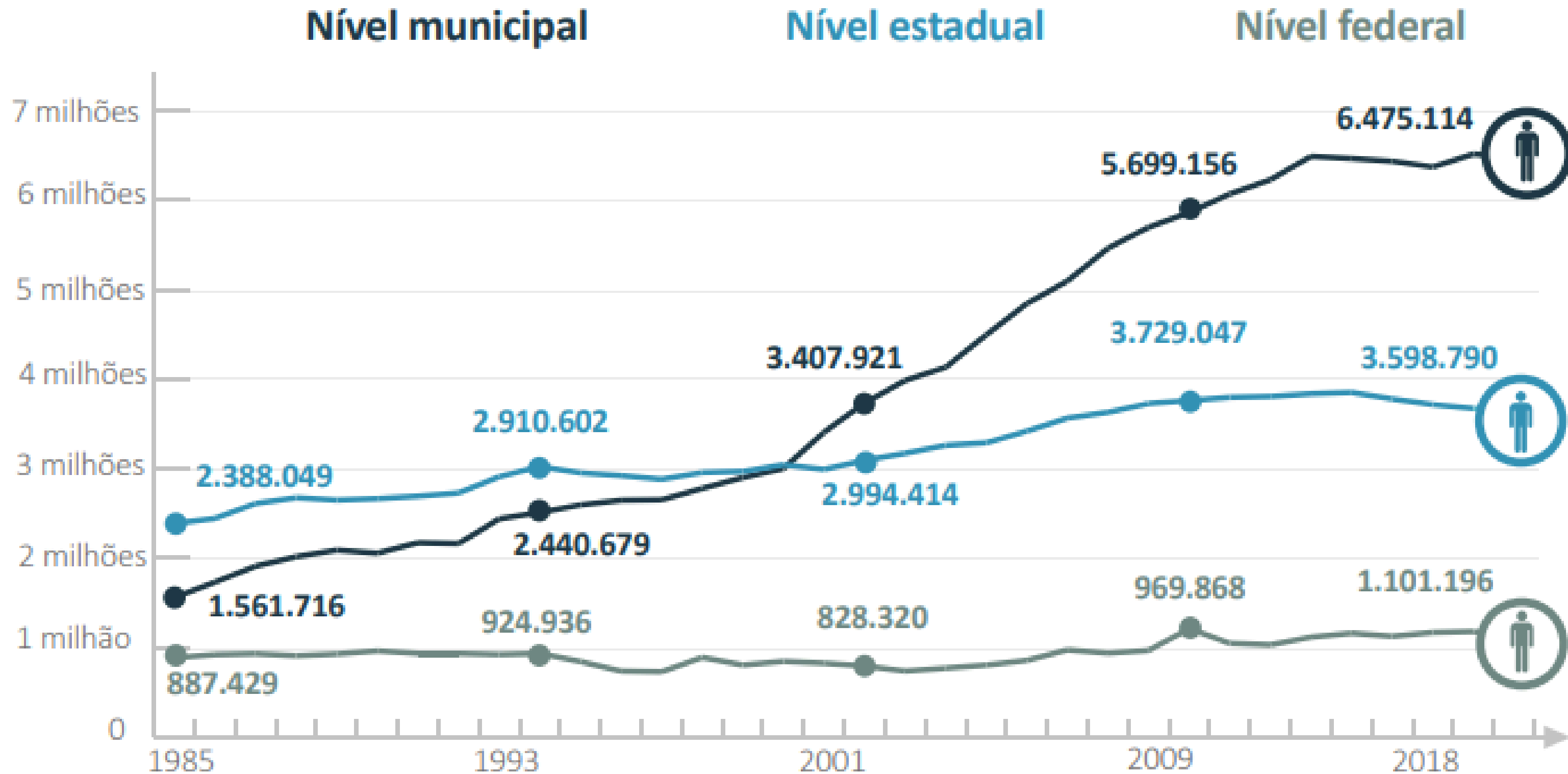


DESVENDANDO PLANO DE CARREIRA

CSPM



ESCLARECIMENTO:



ESCLARECIMENTO:

No setor público, o total de vínculos entre 1986 e 2017 aumentou de cerca de 5,1 milhões para 11,4 milhões.

O total de vínculos municipais aumentou 276%, de 1,5 milhão para quase **6,5 milhões**, entre os anos de 1985 e 2018. No nível estadual, essa taxa corresponde a 32% (3.598.790 vínculos) e, no nível federal, a apenas 10% (1.101.196 vínculos). Isso significa dizer que de cada 10 servidores, 6 estão nos municípios, 3 nos estados e apenas 1 é servidor federal



PLANO DE CARREIRA SERVIDORES

ART. 39. A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS INSTITUIRÃO, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANOS DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS. § 1º A FIXAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA REMUNERATÓRIO OBSERVARÁ: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998).

I – A NATUREZA, O GRAU DE RESPONSABILIDADE E A COMPLEXIDADE DOS CARGOS COMPONENTES DE CADA CARREIRA; (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998).

II – OS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA; (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998).

III – AS PECULIARIDADES DOS CARGOS. (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998).

§ 2º A UNIÃO, OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL MANTERÃO ESCOLAS DE GOVERNO PARA A FORMAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONSTITUINDO-SE A PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS UM DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO NA CARREIRA, FACULTADA, PARA ISSO, A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS ENTRE OS ENTES FEDERADOS. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998).

§ 3º APLICA-SE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO O DISPOSTO NO ART. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII E XXX, PODENDO A LEI ESTABELEECER REQUISITOS DIFERENCIADOS DE ADMISSÃO QUANDO A NATUREZA DO CARGO O EXIGIR. (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998).



PLANO DE CARREIRA SERVIDORES

§ 3º APLICA-SE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO O DISPOSTO NO ART. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII E XXX, PODENDO A LEI ESTABELEECER REQUISITOS DIFERENCIADOS DE ADMISSÃO QUANDO A NATUREZA DO CARGO O EXIGIR. (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998)

ART. 7º SÃO DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM À MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL: (SERVIDORES)

IV - SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO EM LEI, NACIONALMENTE UNIFICADO, CAPAZ DE ATENDER A SUAS NECESSIDADES VITAIS BÁSICAS E ÀS DE SUA FAMÍLIA COM MORADIA, ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER, VESTUÁRIO, HIGIENE, TRANSPORTE E PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM REAJUSTES PERIÓDICOS QUE LHE PRESERVEM O PODER AQUISITIVO, SENDO VEDADA SUA VINCULAÇÃO PARA QUALQUER FIM;

VII - GARANTIA DE SALÁRIO, NUNCA INFERIOR AO MÍNIMO, PARA OS QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO VARIÁVEL;

VIII - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO COM BASE NA REMUNERAÇÃO INTEGRAL OU NO VALOR DA APOSENTADORIA;

IX - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO SUPERIOR À DO DIURNO;



PLANO DE CARREIRA SERVIDORES

§ 3º APLICA-SE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO O DISPOSTO NO ART. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII E XXX, PODENDO A LEI ESTABELEECER REQUISITOS DIFERENCIADOS DE ADMISSÃO QUANDO A NATUREZA DO CARGO O EXIGIR. (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998)

ART. 7º SÃO DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM À MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL: (SERVIDORES)

XII - SALÁRIO-FAMÍLIA PAGO EM RAZÃO DO DEPENDENTE DO TRABALHADOR DE BAIXA RENDA NOS TERMOS DA LEI; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998).

XIII - DURAÇÃO DO TRABALHO NORMAL NÃO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E QUARENTA E QUATRO SEMANAIS, FACULTADA A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E A REDUÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; (VIDE DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1943)

XV - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, PREFERENCIALMENTE AOS DOMINGOS;

XVI - REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR, NO MÍNIMO, EM CINQUENTA POR CENTO À DO NORMAL; (VIDE DEL 5.452, ART. 59 § 1º)



PLANO DE CARREIRA SERVIDORES

§ 3º APLICA-SE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO O DISPOSTO NO ART. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII E XXX, PODENDO A LEI ESTABELEECER REQUISITOS DIFERENCIADOS DE ADMISSÃO QUANDO A NATUREZA DO CARGO O EXIGIR. (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998)

ART. 7º SÃO DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM À MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL: (SERVIDORES)

XVII – GOZO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS COM, PELO MENOS, UM TERÇO A MAIS DO QUE O SALÁRIO NORMAL;

XVIII – LICENÇA À GESTANTE, SEM PREJUÍZO DO EMPREGO E DO SALÁRIO, COM A DURAÇÃO DE CENTO E VINTE DIAS;

XIX – LICENÇA-PATERNIDADE, NOS TERMOS FIXADOS EM LEI;

XX – PROTEÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER, MEDIANTE INCENTIVOS ESPECÍFICOS, NOS TERMOS DA LEI;

XXII – REDUÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO, POR MEIO DE NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA;

XXX – PROIBIÇÃO DE DIFERENÇA DE SALÁRIOS, DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E DE CRITÉRIO DE ADMISSÃO POR MOTIVO DE SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL;

PLANO DE CARREIRA SERVIDORES EDUCAÇÃO


ART. 206. O ENSINO SERÁ MINISTRADO COM BASE NOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

- I – IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA;**
- II – LIBERDADE DE APRENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR O PENSAMENTO, A ARTE E O SABER;**
- III – PLURALISMO DE IDÉIAS E DE CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS, E COEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO;**
- IV – GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS;**
- V – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR, GARANTIDOS, NA FORMA DA LEI, PLANOS DE CARREIRA, COM INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, AOS DAS REDES PÚBLICAS; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 2006) (VIDE LEI Nº 14.817, DE 2024).**
- VI – GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI;**
- VII – GARANTIA DE PADRÃO DE QUALIDADE.**
- VIII – PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA, NOS TERMOS DE LEI FEDERAL. (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 2006).**
- IX – GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO E À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA. (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108, DE 2020).**

PARÁGRAFO ÚNICO. A LEI DISPORÁ SOBRE AS CATEGORIAS DE TRABALHADORES CONSIDERADOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE SEUS PLANOS DE CARREIRA, NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. (INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 2006).

PLANO DE CARREIRA SERVIDORES SUS

PARECER MP RIO DE JANEIRO

Documento 1	Assuntos		Selecione
Tema Repetitivo 1075 	Situação Trânsito em Julgado	Órgão julgador PRIMEIRA SEÇÃO	Ramo do direito DIREITO ADMINISTRATIVO
Questão submetida a julgamento	Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.		
Tese Firmada	É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.		
Anotações NUGEPNAC	Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e Projeto <i>Accordes</i> . Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 214/STJ.		
Informações Complementares	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/11/2020).		



PRESENTES:

STF DECISÕES

SIOPE EDUCAÇÃO

TESOURO TRANSPARENTE

CAPACITAÇÃO EVG

“

Maior que a tristeza de não
haver vencido é a vergonha
de não ter lutado!

Rui Barbosa

